



alterado pelo Res. ConsUni 12, de
05/11/2019

Resolução ConsUni nº 572, de 14 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a política de inovação tecnológica, estabelece regras para a transferência de tecnologia e institui a Agência de Inovação da UFSCar.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando:

- ser estratégico para o desenvolvimento econômico e social do País que a UFSCar promova de forma institucionalizada a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovações;
- a necessidade da Universidade Federal de São Carlos de dispor de um Núcleo de Inovação Tecnológica com a finalidade de gerir sua política de inovação, conforme estabelece a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005;
- o teor do Programa de Proteção à Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito da UFSCar;

RESOLVE

CAPITULO I

DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 1º. A política de inovação tecnológica no âmbito da UFSCar será gerida de conformidade com as disposições desta portaria e da legislação sobre a matéria.

Art. 2º. Haverá na UFSCar um Conselho de Inovação Tecnológica subordinado ao Conselho Universitário - ConsUni, responsável pela definição da política de inovação tecnológica da Universidade.

Art. 3º. Haverá um Núcleo de Inovação Tecnológica na UFSCar, na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, com a finalidade de gerir a política de inovação tecnológica e que adotará a denominação de Agência de Inovação da UFSCar.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 4º. O Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar será composto pelos seguintes membros:

I – Reitor da UFSCar, como seu Presidente;

II – Todos os Pró-Reitores

Port. GR 932 § III – Um representante de cada um dos Centros e do *Campus* de Sorocaba, indicados pelos respectivos Centros ou Campus;

IV – Diretor da Fundação de Apoio credenciada pela UFSCar, na forma da Lei nº 8.958/1994;

V – Diretor Executivo da Agência de Inovação da UFSCar;

§ 1º. O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente.

§ 2º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, sendo que o seu Presidente terá direito apenas ao voto de desempate.

§ 3º. O Diretor Executivo da Agência de Inovação da UFSCar será o Secretário Executivo do Conselho de Inovação Tecnológica.

Art. 5º. Compete ao Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar:

I – Estabelecer a política de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia da UFSCar;

II – Estabelecer regras e procedimentos para avaliação e classificação de resultados decorrentes de atividades e projetos acadêmicos da UFSCar para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 5.563/2005;

III – Estabelecer regras e procedimentos para avaliação de solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973/2004 e do art. 23 do Decreto nº 5.563/2005;

IV – Estabelecer regras e procedimentos para avaliação da conveniência de ações destinadas à proteção e divulgação das criações desenvolvidas na UFSCar;

V – Estabelecer regras e procedimentos para a execução, acompanhamento de pedidos de proteção e manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFSCar;

VI – Estabelecer regras e procedimentos para a transferência, licenciamento e comercialização de tecnologia da UFSCar;



VII – Definir ações visando a conscientização da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, a respeito da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação;

VIII – Definir as ações da UFSCar na concepção e funcionamento de redes cooperativas em inovação;

IX – Definir as ações da UFSCar, a serem realizadas em conjunto com os órgãos públicos e privados, visando o planejamento, implementação e apoio à gestão de Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos nos municípios de interesse da UFSCar;

X – Definir ações de apoio à criação e manutenção das empresas geradas a partir dos resultados da política de inovação tecnológica da UFSCar;

XI – Articular e compatibilizar as ações da Agência de Inovação da UFSCar com os Conselhos Acadêmicos;

XII – Aprovar o Regimento da Agência de Inovação da UFSCar submetendo à aprovação do Conselho Universitário;

XIII – Avaliar o desempenho e apreciar os relatórios anuais de atividades da Agência de Inovação da UFSCar;

XIV – outras atribuições pertinentes à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação, no âmbito da UFSCar;

CAPÍTULO III

DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UFSCar

Art. 6º. A Agência de Inovação da UFSCar tem como finalidade gerir sua política de inovação e dar celeridade à tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia no âmbito institucional.

Parágrafo único. A Agência estará vinculada diretamente à Reitoria.

Art. 7º. No desempenho de suas finalidades, competirá à Agência de Inovação da UFSCar:

I – implementar a política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia da UFSCar;



II – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos acadêmicos da UFSCar para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 5.563/2005;

III – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973/2004 e do art. 23 do Decreto nº 5.563/2005;

IV – analisar e julgar a viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção à propriedade intelectual a ela encaminhados;

V – julgar a conveniência de promover a proteção das criações desenvolvidas na UFSCar;

VI – julgar a conveniência da divulgação das criações desenvolvidas na UFSCar, passíveis de proteção intelectual;

VII – executar, acompanhar e zelar pelo processamento dos pedidos e pela manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFSCar;

VIII – promover as ações de transferência, licenciamento e comercialização de tecnologia da UFSCar e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito;

IX – assessorar a administração superior da UFSCar em assuntos pertinentes à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação;

X – contribuir para o aumento da conscientização da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, a respeito da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e da inovação;

XI – coordenar as ações da UFSCar na concepção e funcionamento de redes cooperativas em inovação;

XII – coordenar as ações da UFSCar, em conjunto com os órgãos públicos e privados, no sentido de planejar, implementar e apoiar a gestão das Incubadoras de Empresas e dos Parques Tecnológicos nos municípios de interesse da UFSCar;

XIII – apoiar a criação e a manutenção das empresas geradas a partir dos resultados da política de inovação tecnológica da UFSCar;

XIV – outras atribuições pertinentes à gestão da política de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação, no âmbito da UFSCar;

Art. 8º. A Agência de Inovação da UFSCar será constituída por uma Diretoria e pela Comissão Especial de Propriedade Intelectual (COEPI).



Art. 9º. Diretoria da Agência de Inovação da UFSCar será composta por um Diretor Executivo e um Vice-diretor.

Parágrafo único. O Diretor Executivo e o Vice-diretor serão indicados pelo Reitor e nomeados após aprovação do ConsUni.

Art. 10. Compete à Diretoria da Agência de Inovação da UFSCar cumprir os objetivos e desempenhar as competências estabelecidas nos Artigos 6º e 7º desta Portaria, além de executar as deliberações do Conselho Superior de Inovação Tecnológica.

Art. 11. Comporão a Comissão Especial de Propriedade Intelectual (COEPI):

I – O Diretor Executivo da Agência de Inovação da UFSCar, que a presidirá;

II – Diretor da Fundação de Apoio credenciada pela UFSCar, na forma da Lei nº 8.958/1994;

la!
877 III – Quatro membros da comunidade acadêmica da UFSCar, das diferentes áreas do saber, designados pelo Reitor da UFSCar.

§ 1º. O mandato dos membros referidos no inciso III será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. Cada membro da Comissão Especial de Propriedade Intelectual (COEPI) terá direito a apenas um voto.

Art. 12. Compete à Comissão Especial de Propriedade Intelectual (COEPI) analisar e emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção à propriedade intelectual encaminhados à Agência de Inovação da UFSCar.

Parágrafo único. A COEPI poderá valer-se de pareceres externos para a consecução de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.


Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário